



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MANGA-MG E A EMPRESA LEONARDO ANDRADE SANTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1.477 – CEP – 39460.000, Centro – CNPJ:18.270.447/0001-46 neste ato denominado CONTRATANTE, e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anastácio Guedes Saraiva**.

CONTRATADA: LEONARDO ANDRADE SANTOS EIRELI, empresa prestadora de serviços, estabelecida na Praça Santa Cruz, nº 02, Bairro: Centro, CEP:39.480-000 – Januaria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.496/0001-04, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor LEONARDO ANDRADE SANTOS, já qualificado nos autos.

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo do contrato nº 068/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A renovação do contrato de nº 068/2024 por mais 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica renovada a vigência do Contrato nº 68/2024 por mais 12 (doze) meses, com Início em 07/11/2025 e Final em 07/11/2026, em conformidade com o Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Fundamento legal para formalização deste termo aditivo encontra-se no artigo 106, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo será publicado pela Prefeitura de Manga, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 68/2024, que não foram objeto de alteração do presente Termo Aditivo, e não estejam em desacordo com as obrigações ora assumidas e não possuam conflito com seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Manga-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Manga-MG, 05 de novembro de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito de Manga
CONTRATANTE

Leonardo Andrade Santos Eireli
Representante Legal
Leonardo Andrade Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a – Nome: _____
CPF: _____

2^a – Nome: _____
CPF: _____